



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ILHA DE ITAMARACÁ

## LEI Nº 749/92

Ementa: Dispõe sobre o IPTU do exercício financeiro de 1992 e da outras providências.

O prefeito municipal de Itamaracá.

Faço saber que câmara municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O IPTU do exercício financeiro de 1992 pago em uma única parcela, até o vencimento sofrerá as seguintes reduções, incidentes o valor do imposto, excluindo-se deste, as taxas cobradas conjuntamente com o imposto:

- a) Até 14 de fevereiro de 1992, redução de 50% (cinquenta por cento).
- b) Até 13 de março de 1992, redução de 30% (trinta por cento).

Art. 2º - O IPTU do exercício financeiro de 1992 poderá ser pago em 03 (três) cotas mensais e sucessivas com o seguinte vencimento 1ª parcela em 13/03/92, 2ª parcela em 15/04/92.

Art. 3º - O contribuinte que quitar o IPTU inscrito na dívida ativa do município, referentes aos exercícios financeiros de 1990 e 1991 31 de março de 1992, terá direito a uma redução de 50% sobre o valor dos tributos a crescidos de correção monetária, juros e multas.

Art. 4º - O poder executivo poderá da remissão a divisão ativa do IPTU, referentes aos exercícios anteriores a 1990, de todo os contribuintes que quitarem os exercícios de 1990 e1991.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 1992.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito, 06 de janeiro de 1992.

= Prefeito =

A) Everaldo José Costa Galvão